



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 18ª Região**  
**FICHA DE IDENTIFICAÇÃO ACERVO DOCUMENTAL**

<b>TÍTULO</b>	Reclamação Trabalhista
<b>CAIXA NÚMERO</b>	CC-0103
<b>ORIGEM</b>	1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia
<b>NÚMERO</b>	00514001119925180001
<b>ANO</b>	1992
<b>DATA</b>	30/04/1992
<b>DIMENSÕES</b>	180 Folhas
<b>JUIZ DO TRABALHO</b>	Marcelo Nogueira Pedra
<b>JUIZ CLASSISTA EMPREGADORES</b>	Geraldo de Bastos
<b>JUIZ CLASSISTA EMPREGADOS</b>	Aloísio Silva de Aguiar
<b>OBJETOS</b>	FGTS e Honorários Advocatícios
<b>DECISÃO</b>	Procedente em parte
<b>NÍVEL</b>	<b>PROCESSO</b>
<b>PRODUTOR</b>	TRT 18ª Região
<b>RECLAMANTE</b>	Erly José de Sousa
<b>RECLAMADO</b>	Estado de Goiás – Tribunal de Contas dos Municípios.
<b>RESUMO</b>	<p>O Reclamante aposentou 25/06/1991, quando era servidor da reclamada: Estado de Goiás – Tribunal de Contas dos Municípios. Alega que quando foi sacar o FGTS, verificou que os depósitos estavam depositado até Dezembro/86. Requer que sejam efetuados os depósitos de Janeiro de 1987 a junho/91 ou efetuar o pagamento no valor correspondente.</p> <p>A reclamada alega incompetência da Justiça do Trabalho e a carência da ação. Alega a prescrição do direito pleiteado e contesta genericamente o pedido.</p> <p>O Colegiado da 1ª JCJ de Goiânia, por unanimidade, decidiu em Sentença: Julgar procedente, em parte, os pedidos formulados na inicial, rejeitando as alegações de incompetência e carência da ação, condenando a reclamada a realizar os depósitos do FGTS do reclamante referente ao período de Janeiro de 1987 a junho/91, sob pena de ser convertida a obrigação de fazer em obrigação de pagar o correspondente diretamente ao autor. Custas pelo reclamado. Fls.41/43.</p>
<b>2ª INSTÂNCIA</b>	Recurso Ordinário

<b>RELATOR</b>	Heiler Alves da Rocha
<b>REVISOR</b>	Sebastião R. de Paiva.
<b>DECISÃO</b>	<p>O Reclamado/Recorrente requer a extinção do processo no estado em que se encontra, por carência de ação, reformando a decisão impugnada "A quo" para que a extinção do processo se materialize.</p> <p>O Reclamante/Recorrido pugna pela manutenção da sentença recorrida. A Egrégia 1ª Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos, rejeitou as preliminares suscitadas e, no mérito, por maioria, DEU-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto divergente do Juiz REVISOR, que deu provimento parcial aos mesmos, para limitar a obrigação do Reclamado à realização dos depósitos do FGTS, na conta vinculada do Reclamante, mantida, quanto ao mais, a r. sentença recorrida. Vencido o Juiz RELATOR, que lhes negava provimento. Fls.66/76.</p>
<b>ESTADO DE CONSERVAÇÃO DO PROCESSO</b>	Regular. (folhas da Sentença digitalizada de difícil leitura)
<b>RESPONSÁVEL</b>	Sizenando Alves da Costa